



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, em sessão ocorrida por meio virtual, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular), Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente), Onofre de Faria Martins (membro suplente) e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). O colegiado da 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Calendário das Sessões de Revisão e Coordenação da 1ª CCR – 2021.** Trata-se de sugestão de calendário das Sessões de Revisão e Coordenação da 1ª CCR/MPF para o primeiro semestre de 2021, a serem realizadas às segundas-feiras.

Data	Horário	Sessão
08/02	14:30hs	1ª
22/02	14:30hs	2ª
08/03	14:30hs	3ª
22/03	14:30hs	4ª
05/04	14:30hs	5ª
19/04	14:30hs	6ª
03/05	14:30hs	7ª
17/05	14:30hs	8ª
31/05	14:30hs	9ª
14/06	14:30hs	10ª
28/06	14:30hs	11ª

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pela aprovação da proposta de calendário para as sessões de revisão e coordenação do primeiro semestre de 2021.

2. **NF nº 1.00.000.020857/2020-42**

Relatora: CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Assunto: COORDENAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA A AUTORIDADES (LC 75/93 ART. 8º, § 4º). INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE EXAME DE LEGALIDADE DO CONTEÚDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E, POR CONSEQUENTE, PELA CÂMARA QUE DELE RECEBEU A DELEGAÇÃO (RESOLUÇÃO CNMP 164/2017, ART. 4º, §2º). OFÍCIO DIRIGIDO AO MINISTRO DA SAÚDE COM A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS FUNDAMEN-

TOS QUE LEVARAM À NOMEAÇÃO DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL QUE DEMONSTRE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. PELO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO FORMULADO, COM CIÊNCIA AO PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PR/PE.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo arquivamento dos autos, pelas razões expostas no voto da relatora, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR